



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/Fax: (0\*\*47) 3557.1103 / 3557. 1123  
88.440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA  
www.imbuia.sc.gov.br / prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Projeto de Lei nº 04, de 09 de abril de 2015.

Estabelece parâmetros de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Imbuia e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Imbuia realizará através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e de acordo com a Lei Municipal nº 1.495, de 16 de agosto de 2011, com as alterações emanadas da Lei nº 1.550, de 26 de fevereiro de 2013, observados os seguintes parâmetros:

I – o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município de Imbuia dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

II – Com o objetivo de assegurar a participação do Município de Imbuia no primeiro processo unificado em todo o território nacional, os Conselheiros Tutelares do Município de Imbuia, empossados de 2011 a 2015, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

III – O mandato dos conselheiros tutelares empossados entre os anos de 2013 e 2015, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

IV - Não haverá processo de escolha para o Conselho Tutelar após a sanção da presente Lei até o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares.

Art. 2º O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696 de 2012, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2015.

  
ANTÔNIO OSCAR LAURINDO  
Prefeito Municipal

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84